

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 190/2018, julgo EXTINTO o processo administrativo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 87, IV, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2359/2018

Fornecedor/Representado: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 191/2018, julgo-o INSUBSISTENTE, e; EXTINTO o Processo Administrativo nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2379/2018

Fornecedor/Representado: CLARO S.A. (Sucessora por Incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 195/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2383/2018

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 196/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 56.254,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 061, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2389/2018

Fornecedor/Representado: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 197/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 50.222,22 (cinquenta mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 062, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2403/2018

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 198/2018, julgo-o INSUBSISTENTE, e; EXTINTO o Processo Administrativo nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 063, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2432/2018

Fornecedor/Representado: ADIDAS DO BRASIL LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 199/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.054,58 (*dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 064, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2441/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 200/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 65.754,37 (*sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

EDITAL nº 148/2020 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0004279, tendo como Consumidor (a): **NILSON PEREIRA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 528.xxx.xxx-91, e Fornecedor (a) **ALPHA TV**, inscrito (a) no CNPJ nº, pelos fatos a seguir relatados:

DOS FATOS

O Consumidor devidamente qualificado vem perante este Órgão relatar que comprou uma Alpha TV Box Dupla, porém, só recebeu um produto, por isso veio na tentativa de solução do pleito neste Órgão Protetivo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se:

I) Maiores esclarecimentos acerca dos fatos descritos;

II) Constatada irregularidade, o recebimento do produto faltante.

E que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 16 de novembro de 2020.

CARLOS NEVES JÚNIOR

Assessoria Técnica Administrativa
PROCON – LD

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 056/2017-TEL; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017-TEL.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Uniodonto de Londrina Cooperativa Odontológica;

Objeto: Constituem objetos deste instrumento:

A prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/12/2020 e término em 30/11/2021.**

Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses da vigência mencionada acima, o contrato poderá ser rescindido pela Sercomtel, de forma antecipada, bastando para tanto a manifestação expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias.**

Parágrafo Único. O valor mensal pela prestação do serviço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.